



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMRV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Altere-se os incisos I e II do art. 8º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 8º Poderão ser incluídas no Desenrola Brasil - Faixa 1 as dívidas de natureza privada, de pessoas físicas inscritas em cadastro de inadimplentes até 31 de dezembro de 2022 que:

- I- tenham renda mensal igual ou inferior a quatro salários mínimos;**
 - II- independente que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.**
-

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é beneficiar um número maior de brasileiros a quitarem suas pendencias financeiras.

Atualmente, parcela significativa da população se encontra sufocada em dívidas e tem sido esquecida em medidas como esta, mas



LexEdit
CD237515028300

também estão necessitando de ajuda para regularizar sua situação financeira.

São famílias que geram empregos na área doméstica, mensalidade escolares, transporte de seus filhos e vários outros nichos da economia brasileira. Mas, devido suas dívidas, estão fazendo cortes em seus gastos mensais por estarem endividados.

Consequentemente, esses fatores contribuem para que a engrenagem econômica seja comprometida, além de aumentar o número de desempregados.

Diante dessas razões, oferecemos a presente emenda, esperando que seja incluída ao texto final do Relator.

Sala da comissão, 6 de junho de 2023.

Deputado Marx Beltrão
(PP - AL)



* C D 2 3 7 5 1 5 0 2 2 8 3 0 0 * LexEdit